



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 011/2024

Sapezal-MT, 19 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2024, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Com este projeto, objetiva-se a regularização da área onde funciona a pista de “Fusca Cross”, na “Prainha Municipal”. Atualmente, a pista adentra em parcela da área da Matrícula nº 11.332, de propriedade da Cidezal Agrícola LTDA, e para não prejudicar a referida prática esportiva (com a redução da pista, por exemplo), pretende-se integrá-la ao patrimônio público.

Paralelamente, observa-se que o titular do imóvel de Matrícula nº 12.065, o Senhor Edson Dantas de Oliveira, adentrou em parcela da área pública de Matrícula nº 2.684, de propriedade do Município de Sapezal, provocando sólidas alterações na qualidade do meio ambiente.

Nesse sentido, é de interesse público a permuta entre as referidas áreas, possibilitando a manutenção da pista de “Fusca Cross” e a transferência do passivo ambiental ao particular, causador da degradação.

Esclareça-se um ponto. A área da matrícula nº 11.332, a ser permutada, será transferida da **Cidezal Agrícola LTDA** ao Senhor **Edson Dantas de Oliveira**, uma vez que já existe negociação pretérita entre essas partes. Após, haverá a permuta da mesma área entre o Senhor **Edson Dantas de Oliveira** e o **Município de Sapezal**.

A bem da proteção ao meio ambiente, cada uma das partes ficará obrigada a postular a regularização ambiental nas áreas adquiridas.

Registra-se que a área a ser transferida ao patrimônio público possui valor econômico maior que a área a ser transferida ao patrimônio particular, de modo que é vantajosa ao município a transação.

Denotamos legítima a pretensão veiculada nesse projeto de lei, notadamente frente ao disposto no artigo 89 da Lei Orgânica (“*A aquisição de bens imóveis pelo Município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa*”).

Sendo o que se apresentava, na certeza da aprovação do projeto em apreço, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR

CASAGRANDE:55

537324920

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

VALCIR

CASAGRANDE:55537324920

Dados: 2024.03.20 09:24:13

-04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA ENTRE ÁREA PÚBLICA E ÁREA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, sem torna, da área de 5.234,57 m² (cinco mil duzentos e trinta e quatro virgula cinquenta e sete metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 2.684, registrada no CRI Sapezal (1º Ofício), de propriedade do Município de Sapezal, pela área de 5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 11.332, registrada no CRI Sapezal (1º Ofício), de propriedade particular.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei a planta topográfica e de localização, as certidões das matrículas dos imóveis envolvidos e o laudo de avaliações, anexos da presente lei.

Art. 2º Para a consecução da permuta descrita no artigo anterior, ficam autorizados os desmembramentos, ainda que sem frente para via pública, de:

I - 5.234,57 m² (cinco mil duzentos e trinta e quatro virgula cinquenta e sete metros quadrados) da área total da Matrícula nº 2.684; e

II - 5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados) da área total da Matrícula nº 11.332.

Art. 3º Deverá constar no instrumento de permuta cláusulas que imponham às partes:

I - O dever de manter e/ou restabelecer as condições ambientais legalmente adequadas das áreas adquiridas, segundo as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

II - A assunção da integral responsabilidade por eventuais danos ambientais presentes nas áreas adquiridas por permuta.

Art. 4º Com a presente autorização legislativa, serão adotadas as medidas administrativas de concretização do disposto nesta lei.

Art. 5º Cada uma das partes deverá arcar com os ônus de aquisição dos imóveis, inclusive junto aos competentes cartórios extrajudiciais.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, aos 19 dias do mês de março de 2024.

VALCIR

CASAGRANDE:

55537324920

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por VALCIR
CASAGRANDE:55537324920
Dados: 2024.03.20 09:24:24
-04'00'